



## LEI Nº 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Parágrafo Único - O valor de mercado será apurado mediante informação de municípios integrantes da região da Grande Florianópolis, inscrita no Conselho Regional a que estiver filiado e pertencente à mesma categoria.

Acrescenta e altera dispositivos da lei nº 649, de 01 de julho de 1994.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados à lei nº 649, de 01 de julho de 1994, os seguintes dispositivos:

I - Ao artigo 2º os incisos:

X - Atendimento médico ambulatorial, no período noturno e feriados, através do sistema de plantão ou mediante credenciamento licitatório;

XI - Cumprimento de obrigações oriundas de consórcios ou convênios firmados em outros Municípios, a União ou Estado ou suas Autarquias;

II - Ao art. 3º os seguintes incisos:

V - Na hipótese do inciso X do artigo anterior, por doze meses, com uma prorrogação por igual período.

VI - Na hipótese do inciso XI pelo prazo previsto no convênio ou consórcio.

Art. 4º Salvo os prazos dos incisos X e XI do art. 3º, os demais são improrrogáveis.

Art. 7 - Nas contratações por tempo determinado, quanto à remuneração, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos do Município, exceto:

I - Na hipótese do inciso VI serão observados os valores do mercado de trabalho;

II - Na hipótese do inciso X, o valor será por hora/plantão, respeitada o preço de mercado.

III - Na hipótese do inciso XI, o valor de mercado.



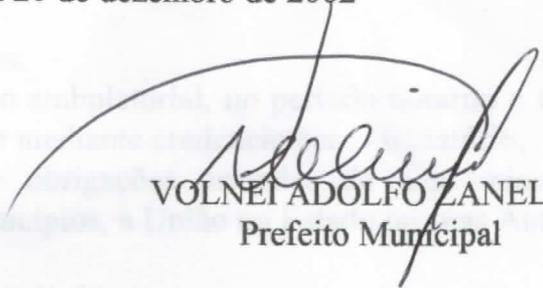
LEI Nº 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Parágrafo Único - O valor de mercado será apurado mediante informação de municípios integrantes da região da Grande Florianópolis ou no Conselho Regional a que estiver filiados o profissional ou, ainda, nos Sindicatos da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

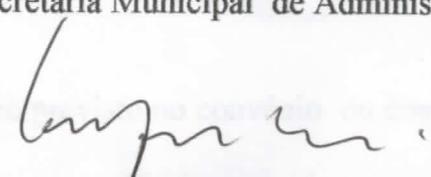
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 20 de dezembro de 2002



VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração,  
em 20 de dezembro de 2002.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário da Administração